## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que "Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade".

## A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que "Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socioespiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa sustar os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que "Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade, pelas razões adiante expostas.





A citada resolução representa um equívoco grave que compromete princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos. Sua proposição de definir diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade é altamente problemática.

Em primeiro lugar, a resolução se distancia do princípio de laicidade do Estado, que estabelece a neutralidade das instituições públicas em relação a questões religiosas. Além disso, ao estabelecer recomendações sobre liberdade religiosa dentro das prisões, a resolução pode acabar por restringir essa mesma liberdade. A imposição de diretrizes pode limitar a autonomia dos detentos em praticar sua fé de acordo com suas próprias convicções, criando um ambiente propício para conflitos e tensões entre os presos e até mesmo com os funcionários das instituições prisionais.

Outro ponto crítico é em relação à distinção entre religiões no cumprimento dos requisitos. A possibilidade de a resolução favorecer determinadas religiões em detrimento de outras pode gerar exclusão e marginalização de indivíduos que pertencem a minorias religiosas ou que optaram por não seguir nenhuma religião, violando assim o princípio da igualdade e da não discriminação.

Em uma sociedade democrática, é essencial garantir que todos os indivíduos tenham o direito de praticar sua fé sem discriminação ou favorecimento por parte das autoridades.

Diante dessas considerações, é fundamental que a Resolução seja cancelada imediatamente. Em vez de impor diretrizes sobre assistência socio-espiritual e liberdade religiosa, é necessário promover um ambiente de respeito à diversidade de crenças e convicções no sistema prisional, garantindo que os detentos tenham o direito de exercer sua religião ou espiritualidade de forma livre e autônoma, desde que isso não infrinja os direitos de terceiros ou comprometa a ordem dentro das instituições.

Sendo assim, a fim de que o objeto deste Projeto de Decreto Legislativo seja dirimido, solicitamos aos nobres pares para que seja sustada a





Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO





## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Messias Donato)

Susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que "Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade". A Câmara dos Deputados resolve:

Assinaram eletronicamente o documento CD240085036000, nesta ordem:

- 1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 2 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 5 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 6 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 7 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 8 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 9 Dep. Zucco (PL/RS)

